SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 754, DE 2021

Autoriza a concessão de anistia e de remissão de créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abrigam pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1971932&filename=PL-754-2021

Página da matéria

Data do Documento: 01/09/2025

Autoriza a concessão de anistia e de remissão de créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abrigam pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de anistia e de remissão dos créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) e por associações Pestalozzi, desde que certificadas para os fins da imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A anistia e a remissão previstas no *caput* deste artigo estendem-se às demais entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos do *caput* deste artigo que tenham por finalidade abrigar pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes.

Art. 2º Observadas as regras do § 11 do art. 195 da Constituição Federal e dos arts. 172, 180, 181 e 182 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a anistia e a remissão previstas no art. 1º desta Lei abrangem:

2988844

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988844

Data do Documento: 01/09/2025

I – os créditos tributários devidos pelas entidades de que trata o art. 1º desta Lei à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – as multas de mora e de ofício, os juros de mora, os encargos legais e os demais acréscimos previstos na legislação, lançados ou cobrados juntamente com o principal dos créditos tributários de que trata o inciso I deste *caput*;

III – os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias relativas aos créditos tributários de que trata o inciso I deste *caput*.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo abrange exclusivamente os créditos tributários que se refiram a tributos alcançados por imunidade ou isenção em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

§ 2º Observado o disposto nos incisos I, II e III do *caput* e no § 1º deste artigo, serão anistiados ou remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da certificação da entidade beneficente na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, no âmbito de suas competências, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei, os atos normativos que contenham os procedimentos necessários à concessão da anistia e da remissão previstas nesta Lei.

2988844

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988844

Data do Documento: 01/09/2025

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2988844

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988844

Data do Documento: 01/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 186/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 754, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Autoriza a concessão de anistia e de remissão de créditos tributários devidos por Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), associações Pestalozzi e demais entidades beneficentes de assistência social que abrigam pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças ou adolescentes".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2988431

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988431

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art195_par7
    - art195_par11
- Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 - LCP-187-2021-12-16 - 187/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;187
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - art172
    - art180
    - art181
    - art182